BARBACENA
GERÊNCIA DE CONTRATOS
209

Pregão Eletrônico nº 044/2022 - Processo Licitatório nº 074/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 091 /2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.200-000, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento**, [redacted], CPF nº 104.655.[redacted] Carteira de Identidade nº [redacted], residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC**, representada por sua Secretária **Mara Cristina Piccinin de Souza**, [redacted], portadora do RG [redacted] e inscrita no CPF 034.918.[redacted], residente e domiciliada em Barbacena/MG.

CONTRATADA: CIFERAL INDÚSTRIA DE ONIBUS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30, situada na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Bairro Ana Rech, em Caxias do Sul/RS, CEP: 95.058-510, neste ato representada por **Sidnei Vargas da Silva**, [redacted], portador da Carteira de Identidade nº [redacted] e do CPF nº 377.402[redacted].

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de 02 ônibus com no mínimo 30 (trinta) lugares, veículos zero quilômetro, Ano 2022/2022, para atender a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, por intermédio do Convênio nº 1261000596/2022/SEE,** conforme especificações discriminadas no Anexo I do Edital referente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2022, Processo Licitatório nº 074/2022** e demais documentos adjuntos, todos fazem parte integrante do presente instrumento.

LOTE	COD	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. R$	VAL. TOTAL R$
2	2004230	UNI	2	Ônibus escolar com tração traseira (com bloqueio no eixo traseiro), capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, com capacidade mínima de 30 (lugares) e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona	R$ 430.000,00	R$ 860.000,00

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 16:32:37 -03'00'

				móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno, demais itens e equipamentos exigidos pelo CONTRAN GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.		
				VALOR TOTAL		**R$ 860.000,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital e anexos referente ao **Pregão Eletrônico nº 044/2022, Processo Licitatório nº 074/2022**, quanto a proposta nele adjudicada**,** integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com o aludido instrumento convocatório não conflitarem.

2.2. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e nos documentos acostados aos autos: Termo de referência (fls. 12/15); Despacho de revisão e aprovação de TR nº 061/2022 (fl. 16); Solicitação de compras nº 122190/2022 (fl. 28); Cotação de Mercado (fls. 17/27), realizada pelo Setor de Compras – SEPLAN, mapa de itens e planilha de cotações às fls 30; Declaração de disponibilidade de recursos orçamentários nº 434/2022 (fl. 35), e declaração de recursos financeiros nº 264.01/2022 (fl. 108); Ofício nº 164/2022 – SEPLAN, por meio do qual a Secretária Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 06.06.2022 (fl. 37); Edital/anexos (fls. 38/68); Memorando nº 270/2022 – CGM (fl. 70) e Termo de Convênio nº 1261000596/2022/SEE e plano de trabalho (fls. 02/11).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. O preço total da presente aquisição é de **R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais)**, fixo e irreajustável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 10:31:52

3.2. Conforme **DRF Nº 264.01/2022** (fl. 108), o pagamento será realizado na forma da lei, após a completa instrução dos processos de pagamento junto a Tesouraria da SEFAZ, observado os critérios e normas de repasse financeiro advindos do Convênio de Saída nº 1261000596/2022-SEE para contrapartida, considerando o recebimento definitivo do objeto e atesto de conformidade da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do Contrato.

3.3. Os prazos serão considerados após o recebimento do Processo de Pagamento devidamente aprovado pelo Agente de Controle Interno/SEFAZ.

3.4. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo para o pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

3.5. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).

3.6. Não serão pagas as aquisições que estejam em desacordo com as especificações constantes no **Anexo I** do Edital referente ao **Processo Licitatório nº 074/2022, Pregão Eletrônico nº 044/2022,** bem como os demais anexos e contrato.

3.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.

3.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

3.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo **CONTRATANTE**, entre as datas referidas no **item 3.2** e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.06.04 16:33:05 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme **DRO nº 434/2022** (fl. 35), correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

12.361.0015.2.202 – TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (148) – **Fonte 101**
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (148) – **Fonte 171**

VALOR PREVISTO EM 2022: R$ 1.640.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

5.2. A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

5.3. O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

6.1. O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

6.3. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA 37740270059 Dados: 2022.08.04 16:33:27 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOE RECEBIMENTO

7.1. O fornecimento deverá ocorrer após regular trâmite do processo de aquisição e empenhamento estimativo ou global das despesas.

7.2. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar à SEDEC projeto simplificado dos veículos, sendo que a Secretaria terá o mesmo prazo para aprovar ou rejeitar o projeto. Os veículos devem ser entregues dentro de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar da data da emissão da AF, em parcela única.

7.3. A contratada deverá comunicar previamente ao setor competente, para que no dia e hora da entrega do objeto licitado a Comissão de Recebimento de Materiais esteja presente para o efetivo recebimento e verificação do objeto entregue.

7.4. A entrega deverá ser precipuamente na **sede da Diretoria de Transportes da Prefeitura de Barbacena – MG, situada à Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 - Boa Morte, Barbacena - MG, 36201-002**, com data e horário devidamente acordados com o Gestor do contrato, com todos os custos logísticos inerentes a entrega sob a responsabilidade da contratada.

7.5. O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, **segunda a sexta feira de 08h às 11h30 e de 14h às 16h, e agendamento prévio através do telefone (32) 3339.2105**, considerando que a conferência provisória dos veículos acontecerá neste momento.

7.5.1 A carga e descarga são de responsabilidade da empresa, inclusive de pessoal específico.

7.6. Os veículos deverão ser transportados e entregues com segurança e sob a responsabilidade do contratado.

7.7. A contratada deverá ofertar os serviços de Assistência Técnica/Revisões (pós-venda) necessários ao bom funcionamento dos veículos, descritos no Edital, em rede autorizadas/concessionárias autorizadas.

7.8. A **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC**, não aceitará e nem receberá produtos com defeitos ou imperfeições em desacordo com as especificações constantes no presente Edital ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 16:33:41 -03'00'

7.9. DO VEÍCULO

7.9.1. Os veículos deverão ser novos e sem uso, O km (zero quilometro) e estarem em perfeito estado de conservação, desprovidos de quaisquer avarias e/ou defeitos em suas partes ou componentes durante os testes de conformidade e verificação.

7.9.2. Os veículos deverão conter todos os itens de segurança exigidos pela legislação.

7.9.3. Deverão ser fornecidas documentação completa dos veículos, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo dos equipamentos (incluindo manual do fabricante com versão em português), na forma de impressos originais em gráfica, certificado de garantia do fabricante, nota fiscal, bem como deverá ser fornecido também a relação da rede de autorizadas/concessionárias autorizadas pelo fabricante aptas a ofertar os serviços de Assistência Técnica/Revisões (pós-venda) necessários ao bom funcionamento dos veículos, bem como endereços e telefones destas.

7.9.4. Os veículos deverão atender a todas as especificações estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, bem como estar em conformidade com as exigências/normativas da ABNT e registro no INMETRO e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN ou órgão correlato no que couber e for pertinente ao tocante à legislação.

7.9.5. Quaisquer documentações referentes aos veículos serão de responsabilidade da contratada e deverão estar regularizadas no ato da entrega.

7.9.6 Veículos deverão ser O km (zero quilômetro), fabricados, no máximo, há 06 (seis) meses anteriores à data de expedição da nota fiscal com modelo correspondente a data da emissão da nota fiscal e da linha de produção da montadora.

7.9.7 A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos com as adequações dos padrões de logomarca a serem empregados, conforme exigido edital, com as faixas com o dístico "ESCOLAR", nos termos da cláusula 12.6 do edital.

7.10. DO EMPLACAMENTO

7.10.1. Os veículos deverão estar devidamente emplacados com o primeiro emplacamento em nome do Município de Barbacena e toda a documentação (Taxas, CRLV, DPVAT) deverá acompanhar o veículo no ato da entrega do mesmo, devidamente quitadas, sendo descrito

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA 37740270059 Dados: 2022.08.04 16:33:56 -03'00'

como proprietário o **MUNICÍPIO DE BARBACENA - MG**, com todos os dados de acordo com a Autorização de fornecimento previamente enviada.

7.10.2. Os veículos poderão ser recusados, inteiramente, se constatado o descumprimento das exigências nas cláusulas de Recebimento Definitivo, além das seguintes hipóteses:

a) Caso seja detectado que qualquer componente adquirido não seja novo;

b) Caso apresentem defeitos, em qualquer de suas partes e componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

c) Caso não estejam em plenas condições de utilização ou apresentem defeitos, arranhões ou qualquer avaria que por ventura possa ocorrer no transporte destes.

7.10.3. Poderá ser lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades e a empresa terá **o prazo de 15 (quinze) dias úteis,** para providenciar as substituições/correções necessárias, contados a partir da comunicação oficial pela **CONTRATANTE**.

7.10.3.1. Caso a substituição/correções necessárias não ocorram tempestivamente no prazo previsto, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso de entrega e, portanto, sujeita a aplicação das sanções previstas.

7.11. DA GARANTIA

7.11.1. Deverá ser ofertada garantia mínima de 12 (doze) meses para os veículos, se a do fabricante não for maior, sem limite de quilometragem e com todas as revisões obrigatórias previstas pelo manual do fabricante, dentro do período de garantia.

7.11.2. A vigência das Garantias se efetiva a partir da data de aposição da assinatura do Gestor de contrato/Comissão de Recebimento Definitivo comprovando o devido "atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

7.11.3. Durante o prazo de Garantia, se algum componente ou peça apresentar algum problema, o prazo para substituição ou troca também será de 15 (quinze) dias úteis.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 16:34:08 -03'00'

7.11.4. Dentro do período de garantia e também nas revisões somente serão aceitas peças originais conforme especificação do manual do fabricante, com a devida apresentação de relatório de revisão e trocas efetuadas.

7.11.5 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, após verificação da qualidade, quantidade dos bens e da realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento, com a sua consequente aceitação, efetuada pela Comissão de Recebimento em conjunto com o Gestor do Contrato.

7.11.6. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis do Recebimento Provisório:

7.11.6.1. Após verificação física que constate a integridade do Objeto deste processo de aquisição e realização dos testes necessários para o seu perfeito funcionamento;

7.11.6.2 Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas no Edital e na Proposta Comercial vencedora;

7.11.6.3 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);

7.11.7 Entregar no prazo, local e horários previstos no Edital;

7.11.8 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Edital e seu Anexo 01.

7.11.9. Os veículos deverão estar rigorosamente de acordo com o descritivo apontado no referido anexo 01 do Edital.

7.11.10 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal);

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 16:34:22 -03'00'

7.11.11 O Prazo disposto na cláusula **7.13** poderá ser aumentado para 05 (cinco) dias úteis caso seja necessário realizar Exame Técnico nos produtos adquiridos.

7.11.12 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.11.13 Cumprir integralmente as condições previstas nas cláusulas 12, 13 e 20 do edital licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o veículo em desacordo com o previsto no presente Edital ou em desconformidades com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a aquisição nos termos dos arts. 77 e seguintes da Lei n° 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

8.2. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo,inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.3. A aquisição não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o contratante e os agentes, prepostos, empregador ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do presente objeto, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho firmadas entre ela e seus profissionais ou contratados, incluindo as de natureza previdenciária, fiscal e comercial resultantes da execução do presente contrato.

8.4. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente objeto, de conformidade como ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

8.5. Notificar à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades (falhas, defeitos ou imperfeições) encontradas nos veículos entregues, fixando-lhe prazo para serem saneadas, ficando às correções por conta exclusivas da empresa, incluindo materiais e horas de trabalho dispensado.

8.6. Publicar o extrato do contrato, em consonância com a legislação pertinente.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2022.08.04 16:34:38 -03'00'

8.7. Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências por ventura existentes, notificando a empresa em determinado prazo para a regularização das falhas observadas.

8.8. Atestar na nota fiscal a efetiva entrega do objeto, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e contrato.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no contrato, referente às notas fiscais atestadas quanto à efetiva entrega do objeto da licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades compactuadas.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

9.2. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades às fiscalizações ou o acompanhamento realizado pelo Município, resguardando o direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

9.3. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, de segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do contrato que não tenham sido concluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem o responsabilizar subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1° da lei 8.666/93.

9.4. Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por qualquer inobservância das normas de que tratam os subitens 9.2 e 9.3, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a ressarci-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas as despesas

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.04.04 15:34:49 -03'00'

processuais e honorárias do advogado.

9.5. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições originais de contratação/aquisição, em conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

9.6. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

9.7. A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os créditos, direito e obrigações, nem executá-la em associação com outrem, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

9.8. A **CONTRATADA** deverá observar as disposições e especificações contidas no edital e documentos relacionados, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo à aplicação das penalidades no descumprimento de quaisquer dos seus termos.

9.9. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecede o prazo de vencimento da entrega, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto do contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.10. Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

9.11. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre o cumprimento do contrato em locais públicos.

9.12. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações contratuais assumidas.

9.13. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, conforme prazo especificado no Edital, às suas expensas, o total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

desconformidades resultantes de produtos empregados, independentemente das penalidades cabíveis.

9.14. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

9.15. Entregar **os veículos** no prazo, na forma e condições fixadas no Edital, mediante autorização de fornecimento expedida pelo município, observando rigorosamente a regulamentação, as especificações técnicas, e os locais determinados no Edital.

9.16. Entregar **os veículos**, independentemente de qualquer contratempo, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

9.17. Providenciar, no prazo acordado no Edital, a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE** quanto à aquisição dos veículos, inclusive em feriados ou fins de semana, sem ônus para o Município.

9.18. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município ou a Terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

9.19. Prestar os esclarecimentos e orientações que forem solicitados pelo Município ou pelo fiscal/gestor do contrato.

9.20. A **CONTRATADA** deverá assumir integralmente, por sua conta exclusiva, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

9.21. Efetuar a entrega sem qualquer ônus adicional para o município, inclusive com relação a componentes adicionais necessários ao funcionamento adequado dos veículos.

9.22. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos itens fornecidos, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

9.23. Realizar revisões conforme periodicidade indicada no manual do proprietário dos veículos,

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270659
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270659
Dados: 2022.08.04 10:35:14 -03'00'

durante o prazo de garantia.

9.24. Substituir, em prazo especificado no Edital e após sua efetiva comunicação pela secretaria solicitante, o veículo que, após a entrega e aceite, dentro do prazo de garantia, apresente defeitos de fabricação.

9.25. Assumir ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto no Edital.

9.26. Responsabilizar-se pela entrega, testes e funcionamento do objeto e pelo fornecimento da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no Edital.

9.27. Empregar **no veículo** fornecido, quando da prestação dos serviços em garantia, somente peças e componentes novos e originais.

9.28. Deverá entregar **os veículos** revisados tipo "check-up" e devidamente limpos de acordo com as normas técnicas do fabricante ou da montadora.

9.29. A **CONTRATADA** apresentará garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, e caso, nesse período algum componente ou peça apresente algum problema, o prazo para substituição ou troca deverá ser conforme especificado no Edital.

9.30. Proceder às revisões, dentro do período da garantia, e efetuar a troca ou reposição de peças por apresentarem defeitos de fabricação ou de matéria-prima de má qualidade, nos termos das cláusulas do edital.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.3. Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

10.4. A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

10.5. As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 16:35:42 -03'00'

10.6. Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

10.7. A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, pelo prazo estipulado em lei, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

10.8. O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

10.9. Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

10.10. Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do

SIONEI VARGAS DA SILVA:3774 0270059

CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;

10.11. O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.12. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

10.13. Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

10.14. O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. Este Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo Extrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, e 65 da Lei 8.666/93, havendo razões de interesse público acompanhadas de justificativas.

11.2. No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31.12.2022 para efeitos financeiros e fiscais, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DOZE – GERENCIA/FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2017 – CGEM de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Marcos Vinicius Sandy, Responsável de Transportes.**

CLÁUSULA TREZE – DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059 Dados: 2022.08.04 10:35:19 -03'00'

Pregão Eletrônico nº 044/2022 - Processo Licitatório nº 074/2022

CLÁUSULA QUATORZE – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Edital de **Pregão Eletrônico nº 074/2022, Processo Licitatório nº 044/2022**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 05 de Agosto de 2022.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO: 10465541666
Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO 10465541666
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO 10465541666
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-08-05 16:36:53
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA: 03491884675
Assinado digitalmente por MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA 03491884675
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=MARA CRISTINA PICCININ DE SOUZA 03491884675
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Barbacena - MG
Data: 2022-08-05 11:29:05
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Mara Cristina Piccinin de Souza
Secretaria Mun. de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC
CONTRATANTE

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2022.08.04 16:36:35 -03'00'

Sidnei Vargas da Silva
CIFERAL INDÚSTRIA DE ONIBUS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF nº 042691[redacted]

2) _____
CPF nº 091.237[redacted]

SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Assinado de forma digital por SIDNEI VARGAS DA SILVA:37740270059
Dados: 2022.08.04 16:36:59 -03'00'

Nº Sequencial: 915

BARBACENA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB
Lei Delegada nº 54, de 13 de maio de 2013
BARBACENA, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE AGOSTO DE 2022

3 – CONCEDER o prazo de 10 (dez) dias para manifestação escrita de candidato junto à Secretaria Municipal de Governo, quanto ao eventual indeferimento de sua inscrição, nos termos do artigo 59, da Lei Municipal nº 4.332/2010.
4 – ESTIPULAR o prazo de 3 (três) dias após o decurso do prazo fixado no item 3 deste Edital para apresentação da resposta ao recurso.
5 – DISPOR que as questões omissas serão apreciadas pela Chefia dos Conselhos ou pela autoridade hierarquicamente superior.

Barbacena, 08 de Agosto de 2022
Amanda Celeste Gomes Leporati
Chefe dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Governo

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretária: Tatiana Filardi de Campos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA – PE 071/2022 – PRC 118/2022. OBJETO: aquisição de materiais esportivos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. Abertura: 19/08/2022 – Horário: 09:00h. Informações: https://bllcompras.com; licitacao@barbacena.mg.gov.br - Marcos Vinícius do Carmo – Diretor de Licitações.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Aquisição nº 090/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. Contratada: BERTIOGA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.674.914/0001-17. Processo Licitatório nº 074/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022. Objeto: Aquisição de 02 Vans com no mínimo 15 (quinze) lugares, veículos zero quilômetro, Ano 2022/2022, por intermédio do Convênio nº 1261000596/2022/SEE. Valor total: R$ 526.000,00 (quinhentos e vinte e seis mil reais). Data de assinatura: 05/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC) e Antonio Carlos Capecce (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Marcos Vinicius Sandy, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 091/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. Contratada: CIFERAL INDÚSTRIA DE ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30. Processo Licitatório nº 074/2022 – Pregão Eletrônico nº 044/2022. Objeto: Aquisição de 02 ônibus com no mínimo 30 (trinta) lugares, veículos zero quilômetro, Ano 2022/2022, por intermédio do Convênio nº 1261000596/2022/SEE. Valor total: R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais). Data de assinatura: 05/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC) e Sidnei Vargas da Silva (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Marcos Vinicius Sandy, Responsável de Transportes.

Extrato de Contrato de Aquisição nº 092/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Contratada: DANILO APARECIDO BORELLA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.368.371/0001-19. Processo Licitatório nº 060/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022. Objeto: Aquisição de recargas periódicas de nitrogênio líquido e galão criogênico para a devida conservação do material genético bovino a ser utilizado no "Programa Mais Genética" da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Valor total: R$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Data de assinatura: 08/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA) e Danilo Aparecido Borella (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Leonardo de Souza Ramos, Diretor Executivo.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 093/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Contratada:DIGITAL WAY INFORMÁTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.169.604/0001-66. Processo Licitatório nº 082/2022– Adesãonº 005/2022. Objeto: aquisição de equipamentos de informática para a implementação de projeto multimídia educacional, englobando: equipamentos, treinamento e suporte técnico para usabilidade, configuração, customização, implantação e manutenção de ferramentas tecnológicas, destinados aos alunos e docentes das unidades municipais de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, conforme condições e especificações contidas no Edital. Valor total: R$3.074.400,00(três milhões e setenta e quatro mil e quatrocentos reais). Data de assinatura: 08/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Mara Cristina Piccinin de Souza (Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC) e Egidio Aiolfi (Contratado). Gerência e Fiscalização Contratual: Mariane Cristina Silva Assis–Assessora de Gabinete.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 094/2022. Contratante: Município de Barbacena – CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA. Contratada: COSTA & AUGUSTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.417.545/0001-47. Processo Licitatório nº 057/2022 – Pregão Eletrônico nº 030/2022. Objeto: Contratação de laboratório para análise de solos. Valor total: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais). Data de assinatura: 08/08/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Frederico Fernandes Vieira (Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA) e José Eustáquio Ambrósio da Costa (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Fábio Ribeiro de Souza, Assessor VI – SEAPA.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA – Diretoria de Licitações – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 084/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022 - Objeto: Aquisição integral de equipamentos e materiais permanentes não adquiridos no Prc. 033/2022 – PE 020/2022, para atender a Atenção Especializada em Saúde (Proposta nº 14675.5530000/120-03 - Emenda Parlamentar), através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP. Vencedor dos lotes pelos valores conforme descritos: GUSTAVO DE PAULA SILVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.906.139/0001-34, lotes: 01 pelo valor total de R$2.760,00; 02 pelo valor total de R$2.696,00 e 04 pelo valor total de R$1.590,00; perfazendo o valor total de R$7.046,00 (sete mil quarenta e seis reais). Homologado em: 01/08/2022 – Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA – Diretoria de Licitações – HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 077/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P45, para atender às demandas da merenda escolar dos alunos da rede de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC. Vencedor do lote pelo valor conforme descrito: LUIZ DO NASCIMENTO AMARAL & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.647.945/0001-32, lote único no valor unitário de R$420,00. Homologado em 03/08/2022. Carlos Augusto Soares do Nascimento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2018. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: LABORATÓRIO DE ANÁLISES MOURA BRASIL, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.564.323/0001-33. Processo Licitatório nº 088/2018 - Inexigibilidade Licitatória nº 002/2018. Objeto: Prorrogar o prazo constante da "Cláusula Dez - Da Vigência", ficando prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01.09.2022 expirando em dia de igual número (art. 132, § 3º, do CC/02 e do art. 57, II, da LLC/93), e adequar a rubrica orçamentária prevista na "Cláusula Terceira - Da Dotação Orçamentária". Data de assinatura: 07/07/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP) e Juscileia Gomes de Oliveira (Contratada).

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços com Fornecimento nº 078/2022. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: PIOTOR CONSTRUÇÕES EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 43.109.678/0001-10. Processo Licitatório nº 004/2022 - Pregão Eletrônico nº 001/2022. Objeto: Acrescer quantitativo/valor a cifra de R$ 466.875,00 (quatrocentos e sessenta seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), que corresponde ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o montante total incialmente ajustado, conforme planilha prevista na "Cláusula Primeira – do objeto"; alterar o valor total constante no item 4.1 da "Cláusula Quarta – do preço e pagamento", que passa a viger no montante de R$ 2.334.375,00 (dois milhões trezentos e trinta e quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais); e, por conseguinte adequar a rubrica orçamentária da "Cláusula Terceira da Dotação Orçamentária". Data de assinatura: 03/08/2022. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Giovanni Anderson de Souza Cristo (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP) e Jacira Regina Almeida Baptista Safar (Contratada).

Extrato Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada nº 111/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Contratada: ELTON HELENO VENTURA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.214.346/0001-89. Processo Licitatório nº 110/2021 – Tomada de Preços nº 011/2021. Objeto: Acrescer quantitativo ao contrato vigente a cifra de R$ 6.513,45 (seis mil e quinhentos e treze reais e quarenta centavos), o que corresponde ao percentual aproximado de 2,81%, calculado sobre